



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.837, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - APAAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELISANDRO DOS REIS, Prefeito municipal em exercício, de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica, declarada de Utilidade Pública a **Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Capitão Leônidas Marques – APAAC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **61.367.262/0001-83**, com sede na **Rua Bom Jesus, nº 146, Centro, Município de Capitão Leônidas Marques/PR**, fundada em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º A entidade possui finalidade de relevante interesse público e social, voltada à assistência, inclusão social, apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às suas famílias, bem como à promoção de ações educativas, de conscientização e de garantia de direitos.

Art. 3º A entidade deverá manter atualizados junto ao Poder Executivo Municipal:

- I – seu Estatuto Social e eventuais alterações;
- II – a ata de eleição da diretoria em exercício;
- III – relatório anual de atividades;
- IV – comprovação de regular funcionamento.

Art. 4º A declaração de Utilidade Pública Municipal não implica concessão automática de recursos financeiros, subvenções ou benefícios, ficando eventual repasse condicionado:

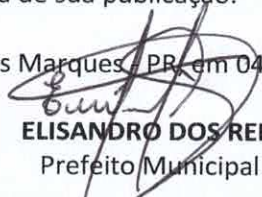
- I – à celebração de convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congêneres;
- II – à existência de dotação orçamentária específica;
- III – ao cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º A entidade perderá o título de Utilidade Pública Municipal caso:

- I – deixe de cumprir suas finalidades estatutárias;
- II – utilize seus recursos para fins diversos dos previstos em seu estatuto;
- III – deixe de apresentar, por dois anos consecutivos, relatório de atividades ao Município;
- IV – seja constatada irregularidade grave em sua administração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 04 de março de 2026.


ELISANDRO DOS REIS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 3 Data: 05/03/26 - Edição: 3
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____